

## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA SAMAMBAIA - AMS

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

**Art. 1.º** A Associação de Moradores de Samambaia (AMS) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Samambaia-DF na QR 511 conjunto 5 lote 7, CEP 72313-705, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação regente. Para realizar os objetivos definidos no presente estatuto, a Associação de Moradores de Samambaia conta com doações, convênios e parcerias com ONGs, governo e empresas dispostas a patrocinar nossos projetos, programas e ações, podendo ainda, prestar serviços em ações e projetos cujo a natureza atenda os objetivos definidos no presente estatuto.

**Art. 2.º** A AMS tem como objetivos:

- I – Promover o acolhimento das necessidades básicas, inclusão e valorização das famílias em situação de vulnerabilidade social residentes na comunidade de Samambaia-DF;
- II – Promover dignidade, bem-estar social e redução das desigualdades sociais,
- III – Promover o empreendedorismo, a geração de trabalho, emprego e renda, o incentivo e apoio aos microempresários, MEIs, e o comércio local;
- IV – Realizar parcerias, projetos, programas e ações que promovem a educação, inclusão cultural, social e esportiva;
- V – Promover formação profissional, o apoio e a inclusão de profissionais no mercado de trabalho;
- VI – Apoiar a atividade de engraxate e promover ações de apoio e inclusão do trabalhador de rua e informais;
- VII – Promover festas, feiras, shows e eventos sociais, musicais e culturais na comunidade;
- VIII – Realizar ações, programas e projetos que promovam a preservação do meio-ambiente, o tratamento correto de resíduos recicláveis e orgânicos, bem como o fortalecimento das atividades de catadores, cooperativas de reciclagem e interagir com a sociedade, governo e empresas e outras instituições que trabalho em favor do meio-ambiente.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

**Art. 3.º** A AMS terá as seguintes categorias de associado:

- a) fundadores;
- b) contribuintes;
- c) beneméritos.

§ 1.º A admissão de associados contribuintes será decidida pelo diretor presidente ou qualquer um de seus diretores mediante cadastro prévio.

§ 2.º Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados fundadores da ASM.

§ 3.º São considerados associados contribuintes os que contribuam com doações mensal e beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Associação.

§ 4.º A admissão de associado benemérito, será decidida pelo Conselho Deliberativo, com indicação da Diretoria e aprovada pelos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 4.º** A Associação será constituída por número ilimitado de associados, é proibida distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político, religioso ou de qualquer natureza preconceituosa.

**Art. 5.º** É direito dos associados participar das Assembleias e nelas votar e serem votados.

*Carla B.*  
*RAAS*  
*Jordine*

*Suzane A A Silva*  
*Rayanne Paula R*

*M*

**Art. 6.º** São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AMS;
- b) observar o Estatuto, suas regras, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- d) manter em dia sua contribuição mensal.

**Art. 7.º** O não cumprimento das determinações dos presentes Estatutos acarretará as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão dos direitos previstos no presente estatuto;
- c) exclusão.

**Art. 8.º** As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou conselheiros, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

**Art. 9.º** Para a pena de suspensão de associados contribuintes e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos ao Conselho deliberativo, podendo este manter ou não os efeitos da suspensão.

**Art. 10.º** Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação ou qualquer um de seus membros, voluntários, doadores e parceiros.

**Art. 11.** Em casos de atraso ou falta de pagamento da taxa de contribuição por 3 meses consecutivos, o associado terá a suspensão automática dos direitos estabelecidos pelo presente Estatuto.

#### **Parágrafo único**

Todos associados, voluntários ou membros da instituição em quaisquer níveis poderão solicitar desligamento ou demissão voluntária, por meio de do e-mail [ams.samambaia@gmail.com](mailto:ams.samambaia@gmail.com), com título "solicitação de desligamento voluntario e as informações do solicitante.

### **CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 12.** São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo

**Art. 13.** As atribuições e atividades dos membros da diretoria e conselhos são voluntárias, sendo proibido qualquer tipo de remuneração pelos atos deliberativos, bem como a distribuição de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

**Art. 14.** A AMS poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou conselheiros, por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade ou no emprego de suas funções como MEI para realização de projetos, programas ou ações, mediante justa contratação e comprovação transparente e adequada.

### **CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 15.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da AMS, é constituída pelos associados contribuintes, fundadores e beneméritos.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

*Logan B.*  
*RMS*  
*Joselina*

*Suzanne A.A Silva*  
*Raysone Paulo R*

*Q*

a) ordinariamente, até o quarto mês do ano, para aprovação das contas e eleição, se findo o mandato;

b) extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo diretor presidente da MAS, por sua iniciativa ou por solicitação dirigida a presidência.

**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativos e Fiscal;

II – examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, apresentado pela diretoria.

III – decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

V – resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 18.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da AMS, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III – destituir os membros da diretoria ou conselheiros mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV – autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da AMS;

Parágrafo único. Nos casos de destituição da diretoria ou conselheiros por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da AMS por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

**Art. 19.** A Assembleia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

**Art. 20.** A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e com qualquer quantidade de presentes em segunda chamada.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria ou dos Conselhos, a Assembleia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

## CAPITULO V DA DIRETORIA

**Art. 21.** A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleito e, compõe-se de:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor de Comunicação;

III – Diretor da Secretaria;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor de projetos

*F. Aguiar B.*  
*R. B.*  
*Joreline*

*Suzane A A Silva*

*Raysonne Paulo R.*

*CA*

§ 1.º No caso de impedimos, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Diretor de projetos.

§ 3.º Ao diretor Presidente ou ao diretor Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade, quando necessário, nas reuniões da Diretoria.

**Art. 22.** Compete ao diretor presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar ações, projetos e programas promovidos pela AMS, bem como representar a instituição passiva ou ativamente, em juízo ou fora dele;

II – decidir sobre de a aceitação novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III – decidir sobre taxa mínima de contribuição dos associados;

IV – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral o voto de qualidade;

V – convocar, por iniciação própria ou solicitação, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes de competência específica desta;

VI – decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pelo Instituto e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;

**Art. 23.** Compete especificamente ao Diretor Financeiro:

I – deliberar e supervisionar, as atividades financeiras da Associação;

II – analisar e deliberar, juntamente com o diretor presidente a prestação de contas anual da AMS e a aprovação dos relatórios e balanço financeiro e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes;

III – elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento do Instituto, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas em conjunto do o diretor presidente e diretor de projetos;

IV – assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;

**Art. 24.** Compete ao diretor de projetos

I – Deliberar sobre as atividades gerais e específica em todas ações, projetos e programas forma prévia e encaminhar pautas para deliberação da diretoria;

III – elaborar planos, ações, projetos e programas de atividades para a Entidade em conjunto com o diretor presidente e aprovar análise de viabilidade econômica frente a relação custo benefício e ao atendimento das necessidades de prioridade para a AMS;

IV – atuar na filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

VI – elaborar e o relatório anual de atividades da Entidade;

XI – Promover ações de mobilização para captar recursos e mobilizar voluntários;

XIII – elaborar normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

XIV – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa ou acessória e deliberar sobre a contratação de MEI, empresas ou outras instituições;

XV – celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação em conjunto com o diretor presidente;

**Art. 25** – Compete ao diretor da Secretaria:

*Logan B*  
*RHS*  
*Iselaine*

*Suzene A A Silva*

*Ruyanne Paulo R.*

*CR*

I - Convocar e secretariar as reuniões Assembleia Geral, Conselhos e Diretoria elaborando as Atas e listas de presenças correspondentes;

II - Desempenhar atividades administrativas junto à Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria, tais como: preparo e expedição de documentos e comunicados, arquivamento de documentação, controle de votações, agendamentos, contatos telefônicos, administração de caixa-postal, controle de adesões, alterações de endereços e outras atividades afetas ao exercício do secretariado, bem como assinar, com o Presidente, os expedientes da Diretoria;

III - Formalizar as deliberações da Diretoria, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;

**Art. 26** Ao diretor de comunicação compete;

I - deliberar sobre a definição dos canais de comunicação e forma de comunicação com os diversos interessados e participantes nas ações, projetos e programas da associação;

II - definir linha de comunicação escrita e visual, padrões de comunicação, símbolos e linguagem;

III - deliberar sobre atuação da associação nas redes sociais e outras mídias de comunicação;

IV - avaliar e emitir parecer sobre desempenho e planos de comunicação das ações, projetos e programas da associação.

**CAPITULO VI**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 27.** O Conselho Fiscal é composto por 3 Conselheiros.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares a diretoria deve indicar um substituto, o qual deverá ser confirmado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Art. 28.** São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da instituição, a partir do relatório da diretoria, podendo solicitar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II - fornecer pareceres sobre a gestão da AMS, quando solicitado pela Assembleia Geral;

**Art. 29** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;

II - Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário que atuaram na organização e funcionamento deste conselho;

III - Aplicar pena de exclusão do quadro social, com recurso para a Assembleia Geral;

IV - Apreciar, em grau de recurso, as penas de suspensão aplicadas pela Diretoria;

V - Determinar a instauração de apuração de fatos passíveis de aplicação de penas de exclusão do quadro social e de perda de mandato;

V - Aprovar a substituição temporária dos membros da Diretoria e dos Conselhos no caso de afastamento de diretor ou conselheiro;

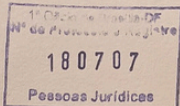
**CAPÍTULO VII  
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

*Esquivel*  
*RAB*  
*prelinc*

*Suzene A A Silva*

*Reyenne Paula R.*

*JP*



Art. 30. O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. A AMS poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa física ou jurídica nacional e internacional, destinada à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

### CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32. O exercício financeiro da AMS iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 33. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

#### Parágrafo único

O processo de escrituração deve seguir as normas de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e normal Brasileiras de contabilidade, conforme redação dada pela lei numero 13.204 de 2015.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos arts. 17, II e 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 35. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou seus conselhos.

Art. 36. Os recursos financeiros da AMS sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em ações em projetos sem fins lucrativos e direcionados à promoção da igualdade e bem-estar social dos moradores da comunidade de Samambaia.

Brasília/DF 25 de maio de 2024

*Zaqueu Braga*  
Zaqueu de Oliveira Braga  
Diretor Presidente

*Rayanne Paula Rodrigues*  
Rayanne Paula Rodrigues  
Diretora da Secretaria Executiva

*RFB*

*Julliane*

*Suzene AA Silva*


VISTO DAS ATENÇÕES  
*[Assinatura]*  
DAS/DF 78-095

1º Ofício de Brasília-DF  
de Protocolo e Registro  
**180707**  
Pesos Jurídicas

**Cartório Marcelo Ribas**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
-255 -202-38 81- 9-45-366 150-1- Brasília-DF CEP: 70314-900  
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas.com.br Tel: (61) 3214-0055

Registrado e Arquivado sob o número 00011766 do livro n.  
A-120. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00180707

Em 17/07/2024, Dou fé.  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Diógenes Adriano de Almeida Souza  
Selo. TJDFT 20240210051223NORG  
Para consultar www.t18ft.jus.br



*Marcelo Ribas*  
Diretor da Secretária Executiva

*Carla Regina*  
Diretor(a) de Serviços Jurídicos